

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63 DE 19.11.1982

Referente às zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química no Território Nacional.

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18 de julho de 1956,

Resolve:

Art. 1º — O Território Nacional fica dividido em 9 (nove) Regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

- 1ª Região** — Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife.
- 2ª Região** — Compreende os Estados de Minas Gerais, Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte.
- 3ª Região** — Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- 4ª Região** — Compreende os Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo.
- 5ª Região** — Compreende os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre.
- 6ª Região** — Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas, do Acre e de Rondônia e os Territórios do Amapá e de Roraima, com sede na cidade de Belém.
- 7ª Região** — Compreende o Estado da Bahia com sede na cidade de Salvador.
- 8ª Região** — Compreende o Estado de Sergipe com sede na cidade de Aracaju.
- 9ª Região** — Compreende o Estado do Paraná com sede na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único — Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

Art. 2º — Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

(1) Revogada pela R.N. nº 71 de 26.05.83.

Art. 3º — A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1982.

Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente

Alúcio Marinho de Andrade — Secretário

Publicada no D.O.U. de 09.12.82